CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2833 de 19

Promovente: Milton Pereira

Natureza: PROJETO DE LEI 26/62

Assunto: Concede isenção de Impo. Territorial Rural a Irmãos de Martos e Pereiras.

ANDAMENTO

A C J.	Rendo 21/5/62	A C J.	

Observações: Relator: Jair Jorge da Silva
Pontes - Fac Para Votação - Em 30/5/62

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Pessoa
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 26/62

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ART. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Territorial Rural a todos proprietários de hortas e pomares, com area até 5 - cinco) hectares.

§ 1º - É condição essencial para o gozo da presente isenção a venda de frutas e verduras na praça local.

§ 2º - A fim de que o interessado possa beneficiar-se da presente lei, deverá requerer ao senhor Prefeito Municipal, juntando comprovante de que a area cultivada com horta e pomar não ultrapasse a 5 (cinco) hectares.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Maio de 1962.

Milton Pereira.
Sejo Francisco Bruno
Emilio Marasco

Retirado o projeto por solicitação do autor.
Pompéia 27/8/62

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Neto

Ao Projeto de lei 26/62

O presente projeto de lei é legal e constitucional, poi não fére dispositivos de leis.

Estudando-o detelhadamente, verificamos que o mesmo fo elaborado dentro das moldes adotados pelo Estado.

Se uma lei dessa natureza foi considerada de interesse para toda uma população de um Estado, julgamos tambem, ser de interesse para toda uma população de um municipio.

Com a aprovação do presente projeto de lei, virá incentivar a formação de mais pomares e hortas, um dos produtos bases para a subsistencia do homem, principalmente às crianças.

Cumprido a risca o que determina o § 1º do presente projeto de lei, maiores razões teremos em aprova-lo.

Sala das Comissões, em 21 de Maio de 1962

Jose Gonzaga da Silva Neto - Relator

3

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 26/62

Tendo esta Comissão se manifestado favoravel, ao projeto de lei 27/62, o qual concede isenção de imposto territorial rural, cujo projeto foi por nós emendado para que a isenção seja até 5 alqueires, entendemos não ter mais razão a aprovação do presente projeto, isto porque, a area determinada no mesmo, não atinge o limite de isenção previsto no projeto lei 27/62.

Por essas razões somos de opinião que o mesmo deve ser rejeitado,

Sala das Comissões, em 30 de Mai de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator

De acôrdo